

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela aquisição dos produtos mencionados caso a entidade **CEDENTE** do recurso decida pelo seu cancelamento, bem como não se responsabilizará por eventuais atrasos ocorrentes na liberação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA POR RESCISÃO

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio D'Abadia - GO, 29 de julho de 2020.

FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Bezerra Garcia Filho
Sec. Municipal de Saúde
CNPJ nº 02.700.000/90

HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Alexander Hohl
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Sítio D'Abadia